



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1345/2026
(à MPV 1345/2026)

Dê-se ao inciso I do *caput* do art. 3º da Medida Provisória a seguinte redação:

“**Art. 3º**
I – exportadoras de bens industriais, de produtos do agronegócio e da agroindústria, bem como seus fornecedores, prestadores de serviços e demais agentes integrantes de suas cadeias produtivas, logísticas e comerciais; e
.....”

JUSTIFICAÇÃO

Em sua redação atual, o inciso I do *caput* do art. 3º da MP nº 1.345/2026 limita o acesso às linhas do Plano Brasil Soberano às “exportadoras de bens industriais e seus fornecedores”. A expressão “bens industriais”, interpretada em sentido estrito, exclui os produtos primários e commodities agrícolas, segmento que representa parcela substancial das exportações brasileiras.

A MP foi concebida como resposta a instabilidades internacionais e a tarifas majoradas. Ora, o agronegócio exportador brasileiro é precisamente o setor mais frequentemente alvo de tarifas vinculadas a retaliações internacionais, medidas antidumping,



barreiras fitossanitárias e tensões geopolíticas. Excluí-lo do inciso I é contraditório com a finalidade declarada da MP e com o interesse nacional.

A Emenda acrescenta ao inciso I as “exportadoras de produtos do agronegócio e da agroindústria” e respectivos fornecedores e integrantes de cadeias produtivas, logísticas e comerciais, garantindo tratamento isonômico e coerente com a realidade exportadora do país. Contamos com o apoio dos pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 27 de março de 2026.

Senador Zequinha Marinho
(PODEMOS - PA)

